



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230731010185
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 425b-e888-236e-f0b4

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

| | |
|----------------------------|--|
| Nº TUA | TUA20230731002306 |
| REQUERENTE | Dapsun - Investimentos e Consultoria, Unipessoal Lda |
| Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL | 515083836 |
| ESTABELECIMENTO | Central Solar do Paiva e ligação à RNT |
| CÓDIGO APA | APA10518563 |
| LOCALIZAÇÃO | Queiriga |
| CAE | 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e. |

CONTEÚDOS TUA

| | |
|--|--|
|  ENQUADRAMENTO |  LOCALIZAÇÃO |
|  PRÉVIAS LICENCIAMENTO |  PRÉVIAS CONSTRUÇÃO |
|  CONSTRUÇÃO |  EXPLORAÇÃO |
|  DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO |  ANEXOS TUA |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230731010185
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 425b-e888-236e-f0b4

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

| Regime | Nº Processo | Indicador de enquadramento | Data de Emissão | Data de Entrada em Vigor | Data de Validade | Eficácia | Sentido da decisão | Entidade Licenciadora | Suspenso | Revogado |
|--------|------------------|---|-----------------|--------------------------|------------------|----------|---|--------------------------------|----------|----------|
| AIA | PL20230505004429 | Anexo I, n.º 19, Anexo II, n.º 1, alínea d), n.º 3, alínea a) e alínea b) - Artigo 1.º n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro | 31-07-2023 | 31-07-2023 | 30-07-2027 | Sim | Conformidade ambiental do projeto de execução | Agência Portuguesa do Ambiente | Não | Não |
| RH | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230731010185
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 425b-e888-236e-f0b4

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOC1.5 - Confrontações

| | |
|-------|-----------------|
| Norte | Terrenos rurais |
| Sul | Terrenos rurais |
| Este | Terrenos rurais |
| Oeste | Terrenos rurais |

LOC1.6 - Área do estabelecimento

| | |
|--|------------|
| Área impermeabilizada não coberta (m2) | 0,00 |
| Área coberta (m2) | 20 000,00 |
| Área total (m2) | 450 000,00 |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230731010185
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 425b-e888-236e-f0b4

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.7 - Localização

Localização

Zona Rural



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|--------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| T00009 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|--------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| T00010 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230731010185
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 425b-e888-236e-f0b4

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|---------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| T000011 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|---------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| T000012 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

| Código | Medida/Condição a cumprir | Prazo de implementação | Demonstração do cumprimento |
|---------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| T000013 | Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA | Ver DCAPE anexa ao presente TUA |



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230731010185
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 425b-e888-236e-f0b4

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

| Código | Ficheiro | Descrição |
|---------|---------------------------------|--|
| T000015 | AIA(RECAPE)3447_DCAPE_final.pdf | Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) |

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)**

| | | |
|--|--|--|
| Designação do projeto | Central Solar do Paiva e Respetiva Ligação à Rede Nacional de Transporte | |
| Tipologia do projeto | Anexo I, n.º 19, Anexo II, n.º 1, alínea d), n.º 3, alínea a) e alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual | |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Artigo 1.º n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual | |
| Localização (freguesia e concelho) | Concelho de Vila Nova de Paiva, freguesia de Queiriga e Concelho de Viseu, freguesias de Bodiosa, Campo, Lordosa, Ribafeita, Calde, Campo, Cota e a União de freguesias de Barreiros e Cepões. | |
| Identificação das áreas sensíveis | Monumento Nacional Anta de Casfreires | |
| Proponente | Dapsun – Investimentos e Consultoria, Unipessoal, Lda. | |
| Entidade licenciadora | Direção-Geral de Energia e Geologia | |
| Autoridade de AIA | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. | |
| DIA correspondente | Data: 27/09/2022 | Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. |

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 22 de maio de 2023, data em que se considerou estarem reunidas as condições necessárias à boa instrução do processo. Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas/Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro (ICNF/DRCNF Centro), da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Foi promovido um período de Consulta pública, de 15 dias úteis, de 30 de maio a 20 de junho de 2023. Nessa sede foram recebidas oito pronúncias, com a seguinte proveniência: Direção Geral do Território; Centro PINUS; BIOND Associação das Bioindústrias de Base Florestal e cinco cidadãos a título individual.

As questões suscitadas no decurso da consulta pública foram consideradas na avaliação desenvolvida e enquadram-se no âmbito das preocupações da Comissão de Avaliação, correspondendo aos impactes na biodiversidade, paisagem, recursos hídricos, erosão dos solos e na preocupação de implementação de um Plano de Compensação para de modo a compensar a desflorestação. A DGT mostrou preocupação com a preservação da integridade física de duas marcas de nivelamento dentro dos corredores das linhas

elétricas, que também foram consideradas na avaliação.

A Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE e tendo em conta os resultados da consulta pública.

A autoridade de AIA, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação e no Relatório da Consulta Pública, elaborou uma proposta de decisão concluindo pela não conformidade ambiental do projeto de execução.

Foi promovido um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do qual o proponente submeteu alegações à proposta de DCAPE.

Procedeu-se à análise das alegações apresentadas pelo proponente tendo-se concluído que estão reunidas condições que permitem reverter a anterior proposta de decisão, dado que os elementos apresentados permite na generalidade ultrapassar as questões anteriormente identificadas e os aspetos remanescentes são passíveis de serem acautelados de forma adequada ao longo das fases de desenvolvimento do projeto.

Assim, tendo por base a apreciação das alegações apresentadas pelo proponente em sede de audiência de interessados sobre a proposta de DCAPE desconforme e conforme fundamentação acima expressa, foi elaborada a presente decisão de sentido conforme condicionada.

Principais fundamentos da decisão

O RECAPE em avaliação corresponde ao projeto de execução da Central Solar do Paiva e Respetiva Ligação à Rede Nacional de Transporte sujeito a procedimento de AIA em fase de Estudo Prévio.

Da análise efetuada à documentação inicialmente apresentada pelo proponente, considerou-se que o RECAPE não permitia verificar o cumprimento da DIA em condições particularmente relevantes, designadamente no que se referia fator sistema ecológicos.

Assim considerou-se que os elementos facultados, quer para este fator ambiental, não continham todos os aspetos necessários para se proceder à apreciação do projeto, estando em falta informação que permitisse a pronúncia em relação aos seguintes aspetos:

- O espaço canal da Zona B e da Zona C, poder vir a constituir uma armadilha para a fauna Carnívora, Lagomorpha e Artiodactyla (vulgo Ungulados).
- A área prevista para instalar as estruturas de suporte dos painéis fotovoltaicos dista menos de 10 metros das linhas de água, quando se confronta a informação disponibilizada com a Folha n.º 168 da Carta Militar de Portugal (Série M888).
- Não é apresentado o Plano de Gestão de Espécies Exóticas e Invasoras (PGEEI), quando considerado o risco potencial de dispersão de propágulos espécies exóticas invasoras associado às ações a realizar, quer durante a fase de construção, quer durante a fase de exploração.
- Não é apresentado o plano para a gestão da vegetação nas áreas envolventes à central solar fotovoltaica, para constituir a proteção contra os incêndios rurais, face ao projeto preconizar a substituição de espécies bem adaptadas ao local por outras que não têm naquele local o ótimo ecológico e que têm o mesmo grau de inflamabilidade.
- A Planta de Condicionantes não representa as áreas do Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço, Perímetro Florestal de São Salvador e do Perímetro Florestal da Serra do Crasto, que

são áreas submetidas ao Regime Florestal, atravessadas pelo corredor da Linha Elétrica Aérea de Muito Alta Tensão.

- Não é apresentada a documentação necessária que comprove o cumprimento da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro).
- O projeto prevê a instalação de estruturas de suporte dos painéis fotovoltaico em área de Rede primária de faixas de gestão de combustível prevista no Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, sem demonstrar a conformidade daquele tipo de uso com a função.
- Não é apresentado o Plano de Compensação da Desflorestação.

Relativamente aos restantes fatores persistia também um conjunto de condições que não se encontravam adequadamente demonstradas, embora se concluísse potencialmente colmatáveis noutras fases de desenvolvimento do projeto.

Neste contexto, o proponente submeteu à autoridade de AIA a sua pronúncia, a qual apresenta alegações à proposta de decisão, incidindo na apresentação de esclarecimentos adicionais sobre as várias condições da DIA cujo cumprimento não tinha sido demonstrado assim como de elementos adicionais, dos quais se destacam a baseada na à revisão do *layout*, PIRP, PGEEI e Planta de Condicionantes.

Da análise efetuada às alegações apresentadas pelo proponente, considera-se que estão reunidas condições que permitem reverter a anterior proposta de decisão, dado que os elementos apresentados permitem na generalidade ultrapassar as questões anteriormente identificadas e os aspetos remanescentes são passíveis de serem acautelados de forma adequada ao longo das diferentes fases de desenvolvimento do projeto.

Face ao exposto, emite-se decisão de conformidade ambiental do projeto de execução, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Elementos a apresentar

Previamente ao licenciamento

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

1. *Layout* final do projeto revisto nos termos propostos e em conformidade com os termos da presente decisão.

Em sede de licenciamento

Devem ser apresentados à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, os seguintes elementos:

2. Deliberação das Assembleias de Compartes, manifestando concordância com a instalação do projeto.
3. Parecer da ANAC, face à proximidade do projeto ao Aeródromo Municipal de Viseu.
4. Parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), que ateste a conformidade do projeto perante o disposto no regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Previamente ao início da execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

Elementos relativos à CS

5. Proposta de medida de minimização/compensação pela perda de habitat do tartaranhão-caçador.
6. Plano para a gestão da vegetação nas áreas envolventes à central solar fotovoltaica para constituir a proteção contra os incêndios rurais. Este plano deve procurar privilegiar as comunidades arbustivas e herbáceas autóctones e reduzir a possibilidade de dispersão de espécies exóticas. O plano deve ainda criar relação funcional entre a gestão da vegetação na faixa de proteção à área da central solar e a implementação da medida prevista no ponto anterior.
7. Plano de Prevenção e Controlo da Bactéria Legionella, elaborado de acordo com a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto e Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro.

Elementos relativos à LMAT

8. Plano de Valorização dos monumentos identificados nos corredores da LMAT (OP 23, 24, 43, 70 e 71), a executar após o seu estudo e até ao fim da obra.

Elementos relativos à CS e à LMAT

9. Carta de Condicionantes revista e atualizada nos termos da presente decisão.
10. Plano de Gestão de Espécies Exóticas e Invasoras (PGEEI), e que deverá incluir: as ações de corte de vegetação e de mobilização da camada superficial dos solos, dado ser a partir desta fase que ocorrem os eventos que contribuem para a dispersão de propágulos de espécies exóticas classificadas como invasoras, a atualização do levantamento georreferenciado e caracterização dos núcleos ocupados por espécies exóticas invasoras, a definição das metodologias de controlo adequadas a cada espécie, o Programa de Monitorização para a fase de exploração e a definição da duração do mesmo.
11. Estudos para a definição da situação de referência (Ano zero) relativos às comunidades de vertebrados terrestres (anfíbios, répteis, aves e mamíferos), a realizar em época adequada ao recenseamento durante o ciclo reprodutivo dos *taxa* de cada grupo taxonómico e noutros períodos fenológicos relevantes. Deve incluir o recenseamento de abrigos utilizados por quirópteros no traçado da linha elétrica aérea (“troço C” e “troço E”) e locais adjacentes. Estes estudos devem incluir uma revisão bibliográfica que permita caracterizar a ocorrência do lobo nas áreas a afetar pela construção e exploração do projeto e nos territórios envolventes.
12. Estudos para a definição da situação de referência (Ano zero) relativos às comunidades vegetais e flora vascular (*sensu lato*) durante um ciclo vegetativo, relativa aos taxa listados nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.
13. Proposta de revisão das medidas de minimização em função dos resultados obtidos nos estudos para a definição da situação de referência e definição de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais impactes para os ecossistemas que possam decorrer da exploração do projeto.
14. Plano de Gestão Ambiental (PGA) atualizado em função dos termos da presente decisão.
15. Plano para realização dos trabalhos de desmatção e de remoção da camada superficial dos solos, com referência inequívoca a períodos de realização dos trabalhos (cronograma), tipo de trabalhos a realizar, esquema da sequência das operações de intervenção e locais de armazenamento temporário da biomassa e dos solos removidos. Aquele plano deve observar como requisitos necessários.

- Os cortes de vegetação devem sempre anteceder as ações de remoção da camada superficial do solo.
- O corte de vegetação deve ocorrer fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódio de reprodução das espécies da flora e da fauna. Nas áreas situadas até dez metros das linhas de água, pelo menos nas que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do CIGeoE, os trabalhos de corte de vegetação devem ser realizados, exclusivamente, por processos manuais e motomanuais de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água.

16. Planos de Monitorização revistos nos termos da presente decisão.

Durante a fase de execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

17. Plano de Compensação da Desflorestação, de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
18. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) atualizado de acordo com as orientações constantes no presente decisão.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases de preparação e execução da obra devem constar no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada, bem como os contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas a integrar no projeto de execução

Relativas à CS

1. Utilizar materiais inertes nos acessos, sobretudo para a camada de desgaste, de forma a assegurar níveis significativamente baixos de libertação de poeiras durante a fase de exploração.
2. Assegurar que o projeto não prevê a instalação de estruturas “de suporte dos painéis fotovoltaicos” na área localizada a menos de 10 metros de linhas de água e de escorrência.

Relativas à LMAT

3. Realizar estudos geotécnicos que determinem as condições e soluções de dimensionamento de fundações de apoios de linha elétrica que abrangem áreas correspondentes a antigas concessões mineiras e assegurar a sua implementação no projeto.

4. Preservar a integridade física das 2 marcas de nivelamento dentro dos corredores das linhas elétricas (troços D e E).

Relativas à CS e à LMAT

5. Não proceder à instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes em locais a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais.

Medidas para a fase de prévia à execução da obra

Relativas à CS e à LMAT

6. Proteger os afloramentos rochosos de maiores dimensões.
7. Minimizar, tanto quanto possível, a afetação da integridade física da formação de afloramentos rochosos, quase contínua, situada do lado nascente de uma linha de água afluyente do Ribeiro do Rebentão, à qual se sobrepõe, parcialmente, a implantação de painéis solares do Sector 8. Caso seja inevitável alguma afetação, deve ser mais marginal possível e evitar a afetação da área mais importante do ponto de vista cénico.
8. Respeitar o exposto na Planta de Condicionantes, a qual deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda.
9. Informar os Serviços Municipais de Proteção Civil, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes, designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar uma eventual atualização dos correspondentes Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil
10. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental) para que desta forma se possam limitar ações nefastas que são levadas a cabo por desconhecimento de regras de conduta perante os valores naturais e visuais no âmbito do fator ambiental Paisagem – vegetação, afloramentos rochosos, valores culturais (muros de pedra) e patrimoniais entre outros. Deve também incluir as temáticas “Património Cultural” (valores patrimoniais em presença e medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção), “espécies autóctones” e “espécies vegetais exóticas invasoras”.
11. Os trabalhos, ações e estudos deverão previamente ser sujeitos à apreciação da Tutela do Património Cultural com vista à obtenção de aprovação por parte da mesma e deverão integrar os elementos a apresentar em fase de licenciamento.
12. Os resultados obtidos no decurso da prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
13. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas até 50 m das componentes de projeto de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
14. Assinalar as áreas a salvaguardar (em termos de património) existentes na proximidade das frentes de obra, de acordo com o identificado na Planta de Condicionantes. Devem ser balizadas as áreas a salvaguardar que se localizem a menos de 50 m das áreas a intervir.
15. Proceder ao levantamento topográfico, gráfico, fotográfico e elaboração de memória descritiva (para

memória futura) das estruturas integradas nos muros de pedra seca que se situam na área de incidência direta do projeto.

16. Assegurar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações dos solos nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/alargamento de acessos, de valas de cabos ou desmatação. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
17. Em todas as áreas sujeitas a intervenção e antes do início de qualquer atividade relacionada com a obra, devem ser estabelecidos os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
18. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
19. Garantir a impermeabilização/pavimentação dos locais de estacionamento de máquinas e viaturas.
20. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
21. Implementar o serviço de saúde, higiene e segurança no trabalho nos termos previstos da Lei n.º 102/2009, de 10/09, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28/01.
22. Assegurar uma rigorosa monitorização e controlo dos equipamentos a instalar que utilizem gases fluorados, recomendando-se a seleção preferencial de equipamentos que utilizem gases fluorados com menor Potencial de Aquecimento Global (PAG) ou mesmo equipamentos que utilizem fluidos naturais.

Medidas para a fase final da execução da obra

Relativa à CS

23. Implementar a medida de minimização/compensação pela perda de habitat do tartaranhão-caçador, nos termos em que for aprovado.

Relativas à LMAT

24. Cumprir as recomendações emanadas da Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/2003, de 6 de maio, do ex-Instituto Nacional Aviação Civil, no que se refere às "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea", salvaguardando nesta questão a proximidade ao Aeródromo Municipal de Viseu, infraestrutura aeronáutica que pertence à CMV e que também é designada por Aeródromo Gonçalves Lobato, e a tipologia de voos a ele associado.
25. Garantir que todas as anomalias identificadas serão reavaliadas após desmatação. Os resultados obtidos nesta reavaliação poderão determinar a adoção de medidas adicionais.
26. Relativamente às OP 23 Anta do Repilau, proceder à sua sinalização e vedação (com um mínimo de 50 m, contados a partir dos seus limites externos), de modo a evitar a sua afetação pela movimentação de maquinaria afeta à obra. Esta medida deverá estar incluída na medida de

compensação estabelecida para a referida OP.

27. Relativamente à OP24 Via romana de Almargem, proceder à sua sinalização e vedação (com um mínimo de 50 m, contados a partir dos seus limites externos), não devendo ser considerada para a circulação de veículos afetos à obra. Esta medida deverá estar incluída na medida de compensação estabelecida para a referida OP.

Relativas à CS e à LMAT

28. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto, que coincidam com zonas de visibilidade deficiente ou não prospectadas anteriormente, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
29. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.
30. Após a desmatação e dado que se trata de uma área fortemente caracterizada por uma paisagem cultural relevante, proceder a um levantamento aerofotogramétrico com vista à criação de um ortomosaico de toda a área da central fotovoltaica, onde se encontram representadas não só as OP inventariadas mas também todas as estruturas murárias. Este levantamento não deverá ter uma resolução superior a 1cm/pixel.
31. Assegurar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos – incluindo a abertura de valas para instalação de cabos elétricos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
32. Proceder à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística.
33. Os trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção devem ser realizados por um arqueólogo com reconhecido conhecimento do megalitismo da Pré-história Recente das Beiras.
34. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais devem ser apresentadas à Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
35. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.

36. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deverá ser atualizada. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
37. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.
38. Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactes sob a forma de um relatório preliminar.
39. Efetuar acompanhamento arqueológico integral e contínuo dos trabalhos de reabilitação dos acessos existentes, dos troços de novos acessos a construir. Esta medida deverá ser aplicada da seguinte forma e ordem enumerada: 1 - prospeção prévia num corredor com 50 m centrados no eixo dos acessos; 2 - desmatação prévia; 3 – reabilitação/abertura de acessos.
40. Caso se identifiquem ocorrências de interesse patrimonial nos traçados prospetados, deverá ser ajustada a posição dos elementos do projeto ou dos acessos, de modo a não causar impactes diretos sobre as ocorrências. Os resultados obtidos deverão ser registados e ser representados em cartografia contendo a localização das ocorrências identificadas, as condições de visibilidade do solo e o local efetivo e acessos, dados que deverão ser entregues à tutela em Nota Técnica.
41. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deve compatibilizar-se a localização dos elementos do Projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação ou registo e o seu enquadramento.
42. De modo a permitir um adequado acompanhamento arqueológico da obra, para salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação arbustiva, o empreiteiro terá que informar atempadamente o responsável pela Equipa de Acompanhamento Arqueológico de Obra sobre a abertura de qualquer frente de obra, relacionada com a remoção e revolvimento do solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
43. Em fase de obra os muros de pedra seca que vierem a ser eventualmente desmontados terão que ser reconstruídos após a conclusão das obras, utilizando, para tal, a técnica de construção original.
44. Todos os exemplares arbóreos, com particular destaque para o género *Quercus* e, eventualmente, arbustivos, se aplicável, quando próximos de áreas intervencionadas, devem ser devidamente balizados, e não meramente sinalizados. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser realizada, no mínimo, na linha circular de projeção vertical da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, em todo o seu perímetro ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.
45. Nas áreas a desarborizar e desmatar, onde se verifique a presença de plantas exóticas invasoras, de forma a garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos, deverá proceder-se à sua remoção física e à sua eficaz eliminação, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes. Esta medida deve ser aplicável a

todas as áreas a intervir e deve seguir as orientações expressas no documento e na cartografia elaboradas com este fim.

46. As operações de desmatamento em áreas onde não é necessário efetuar movimentações de terras e, conseqüentemente, não sejam sujeitas a mobilização do solo, deverão ser efetuadas por corte raso, com corta-matos, e recarga do material cortado. Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, as operações de desmatamento deverão ser efetuadas por gradagem, com mistura do mato cortado na camada superficial do solo. As áreas adjacentes às áreas a intervir pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas.
47. A decapagem da terra viva/vegetal deve ser realizada sempre no sentido de a máquina nunca circular sobre o terreno ainda não decapado. Ou seja, a sua progressão deve fazer-se sempre sobre o terreno já decapado. As áreas adjacentes às áreas a intervir pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
48. A profundidade da decapagem da terra viva deverá corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
49. A terra viva/vegetal proveniente das operações de decapagem, possuidora do banco de sementes das espécies autóctones, deverá ser removida e depositada em pargos. Estas deverão ter até 2m de altura; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas; e devem ser protegidas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de leguminosas e/ou da sua cobertura se necessário e aplicável em função dos tempos de duração e das condições atmosféricas.
50. As terras de zonas onde tenha sido identificada a presença de espécies exóticas invasoras, devem ser objeto de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação. Devem ser totalmente separadas das terras a utilizar na recuperação das áreas afetadas pela obra, não devendo por isso ser reutilizadas como terra vegetal em qualquer circunstância.
51. Deverá ser dada atenção especial à origem/proveniência, e condições de armazenamento, de todos materiais inertes para a construção dos acessos, ou terras de empréstimo se aplicável, não devendo ser provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por espécies vegetais exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
52. Sempre que possível planejar os trabalhos, de forma a minimizar as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade.
53. A materialização dos novos acessos ou a beneficiar deverá considerar as seguintes orientações que devem ser demonstradas: menor largura possível; exclusão das zonas de maior declive; camada de desgaste menos impactante; taludes de aterro e escavação segundo inclinações inferiores a 1:2 (V:H) e suavizadas por perfil em S ou “pescoço de cavalo”.
54. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
55. Os acessos abertos e que não tenham utilidade posterior devem ser desativados.

56. Caso ocorra o derrame de hidrocarbonetos ou outros produtos químicos no solo, estes devem ser recolhidos e enviados para destino final adequado.
57. Caso se registem acidentalmente derrames de substâncias com perigosidade na obra deverá proceder-se o quanto antes à sua recolha, ao seu correto armazenamento em recipiente estanque, armazenado em local impermeabilizado e coberto, para posterior envio para operador de gestão de resíduos devidamente licenciado. No local da obra, estarão disponíveis *kits* de mitigação.
58. Realizar as operações de armazenamento e manuseamento de combustíveis, óleos e lubrificantes em locais destinados para o efeito e equipados com estruturas adequadas à contenção de eventuais derrames, de forma a evitar derrames e consequentemente contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas.
59. Se necessário efetuar a manutenção de máquinas e equipamentos, proceder de forma a detetar com a antecedência a existência de fugas, o qual deverá ser efetuado em local apropriado para o efeito.
60. No final das obras, e após a remoção do(s) estaleiro(s) de apoio à obra, as zonas mais compactadas pelas obras, que se localizarem fora das áreas a intervencionar, deverão ser alvo de escarificação, de forma a assegurar, tanto quanto possível, o restabelecimento das condições naturais de infiltração e de armazenamento dos níveis aquíferos locais.
61. Os solos das áreas não pavimentadas nem construídas, afetos à circulação de veículos e máquinas, devem ser limpos e efetuada uma escarificação ou gradagem, de forma a recuperarem mais precocemente as suas características naturais e restabelecer as condições naturais de infiltração e de armazenamento dos aquíferos.
62. De forma a evitar o arrastamento de sólidos para as linhas de água existentes na área do projeto deverá:
63. Privilegiar-se a execução da obra durante a estação seca, de forma a evitar arrastamentos sólidos para as linhas de água mais próximas, em caso de precipitação.
64. As obras de construção das estacas das mesas dos módulos de estrutura de suporte dos painéis fotovoltaicos, dos apoios, das valas de cabo e dos caminhos, deverão limitar-se à área estritamente necessária e não deverão as mesmas interferir com qualquer linha de água, com exceção das soluções propostas para os acessos.
65. No final das obras, as zonas mais compactadas pelas obras, nomeadamente novos caminhos para aceder aos locais da obra, deverão ser alvo de escarificação, de forma a assegurar, tanto quanto possível, o restabelecimento das condições naturais de infiltração e de armazenamento dos níveis aquíferos locais.
66. Na construção das estacas, apoios, valas de cabo e caminhos que se localizarem mais próximos de linhas de água, recomenda-se a vedação da obra com rede de malha têxtil fina, de forma a evitar arrastamento de materiais sólidos para as linhas de água.
67. Garantir que o projeto não interfere com as linhas de água existentes na área em estudo, de forma a não intensificar o binómio escoamento/infiltração e, de forma a que o processo de erosão nos cursos de água fora da parcela não seja alterado.
68. Vedar as captações de água subterrânea que eventualmente venham a ser identificadas na área do projeto.
69. Sempre que possível, proceder à vedação da área envolvente aos LCA com rede de malha têxtil final.

70. Prever medidas de aumento da eficiência da água e da reutilização da mesma, sempre que possível;
71. Salvar a proteção de captações de água superficiais e subterrâneas a fim de prevenir a sua contaminação.
72. Assegurar, sempre que possível, o escoamento natural.
73. Encaminhar os efluentes líquidos provenientes das instalações sanitárias para a rede geral de saneamento. Em caso de impossibilidade fundamentada, respeitar todos os requisitos legais aplicáveis.
74. Classificar os resíduos potencialmente produzidos nas fases de construção, exploração e desativação em função das diferentes tipologias de resíduos, de modo a enquadrar a futura gestão de resíduos do projeto, no âmbito das orientações estratégicas nacionais de prevenção e gestão de resíduos.
75. Todas as operações relativas aos trabalhos de limpeza, desmatção e movimentação de terras, deverão ser realizadas no mais curto espaço de tempo e de preferência no período de menor pluviosidade, de modo a evitar exposição do solo e de forma a evitar que a compactação acentuada dos terrenos e o aumento da escorrência superficial conduzam a impactos significativas ao nível de erosão dos solos.
76. O estaleiro deverá ser localizado no interior da área de intervenção, em locais de declive mais reduzido e de fácil acesso, de modo a minimizar as movimentações de terras.
77. Remover de forma progressiva apenas a vegetação estritamente necessária, de forma a evitar a existência de extensas áreas de solo descoberto.
78. As eventuais terras sobrantes deverão ser encaminhadas para operador licenciado para o efeito.
79. Nos locais a impermeabilizar e onde se executem movimentações de terras, deverá decapar-se o terreno removendo a terra viva, para posterior reutilização na obra e recuperação de áreas afetadas, de forma a evitar a perda desta camada de solo que é fértil e rica em microrganismos. Estas terras deverão ser reutilizadas posteriormente nos espaços verdes dentro do perímetro do projeto na fase de exploração.
80. No caso de ocorrência de afloramentos rochosos, deverá ser evitada, sempre que possível, a sua destruição, por potenciarem a existência de património geológico.
81. Os afloramentos rochosos que revelaram potencial interesse patrimonial, quer sejam geossítios ou não, nomeadamente os pontos PI1, PI2, PI3, PI4, PI5, PI6, PI7, PI8, PI9, PI10, PI11 e PI12 deverão ser vedados e assinalados, de forma a garantir que estes não serão afetados pelas ações de obra, nem pela maquinaria presente nesta fase do projeto.
82. Os materiais escavados deverão ser reutilizados na construção dos aterros para a modelação do terreno, de forma a equilibrar o balanço global de terras.
83. Tomar medidas de mitigação aos acidentes rodoviários, atendendo ao previsível aumento de tráfego.
84. Dotar os trabalhadores de equipamentos de proteção individual certificados e adequados do exercício das suas funções, face à exposição de ruído, poluentes atmosféricos, resíduos sólidos urbanos, ou outros que surjam no decorrer do processo.
85. Controlar, monitorizar e hierarquizar os riscos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, tendo em conta os fatores suscetíveis de serem potencialmente negativos na saúde humana causados por determinantes ambientais ou outros.
86. Implementar o “Projeto de Integração Paisagística da Central Solar do Paiva – PIP-CSP”, o qual deverá

integrar a Carta Síntese das Medidas Cautelares, nos termos em que foi apresentado e atualizado em conformidade com a presente decisão.

87. Assegurar a articulação com a entidade à qual for atribuído o contrato de prospeção e pesquisa, no sentido de assegurar a compatibilização das atividades a desenvolver.
88. Caso se identifique a presença de *Acacia dealbata* nas áreas inventariadas, devem ser implementadas as seguintes medidas de controlo físico:
- Arranque manual: a aplicar em plântulas e plantas jovens. Deve garantir-se que não ficam raízes de maiores dimensões no solo (Plantas invasoras em Portugal, 2023);
 - Corte mecânico: corte com recurso a motorroçadora, a aplicar nas plântulas resultantes de germinação que tenham ainda dimensões muito pequenas. Deve aplicar-se apenas em dias quentes desde que respeitando as condições de segurança (Plantas invasoras em Portugal, 2023);
 - As ações de controlo deverão ser repetidas nas áreas intervencionadas logo no ano seguinte à primeira intervenção. Os resultados do plano de monitorização deverão daí em diante informar sobre quais as áreas sobre as quais os métodos de controlo deverão ser reforçados, precavendo o aparecimento de novos focos de dispersão;
 - As referidas ações deverão ser levadas a cabo nos seguintes períodos, considerados de maior eficácia (deverá ainda ser ponderados outros riscos aquando da implementação, nomeadamente evitando dias com perigo de incêndio rural elevado ou com condições climáticas adversas, como trovoadas ou vento forte), sendo que o uso fora destas épocas deverá ser avaliado caso a caso, sendo que o mesmo poderá diminuir a eficácia das ações preconizadas – janeiro a março para controlo com recurso a arranque manual, julho a agosto com recurso a corte mecânico;
 - Monitorização das ações conforme plano de monitorização específico proposto para as espécies exóticas invasoras.
89. Implementar o plano para a gestão diferenciada da biomassa e dos solos resultantes, respetivamente, das ações de desmatamento e da decapagem dos solos provenientes dos dois núcleos identificados como contendo espécies exóticas e invasoras, o qual deverá ter em consideração as seguintes orientações:
- Em caso algum deverá ser realizada estilhaagem (fora de áreas impermeabilizadas para o efeito) ou quaisquer ações de espalhamento;
 - Os restos lenhosos resultantes das ações de controlo inicial (arranque manual ou corte mecânico de plântulas e/ou plantas jovens) deverão ser transformados de acordo com a sua calibragem. Os ramos e folhagem deverão ser estilhaçados em área impermeabilizada próxima do local de recolha e posteriormente transportado para aterro sanitário e o material de maior dimensão deverá ser encaminhado para local apropriado, nomeadamente aterro sanitário ou unidade de produção de biomassa;
 - As terras contaminadas provenientes dos locais com presença de espécies exóticas invasoras identificadas deverão ser encaminhadas para aterro sanitário, sendo o transporte efetuado em veículo totalmente fechado;
 - A circulação da maquinaria na área de intervenção aquando do transporte da biomassa deverá ser feita por percursos claramente definidos de forma a evitar a dispersão

subsequente destas espécies.

90. O corte de vegetação deve ter em consideração as seguintes orientações:

- a. Ocorrer fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódio de reprodução das espécies da flora e da fauna.
- b. Anteceder as ações de remoção da camada superficial do solo.
- c. Nos casos pontuais de trabalhos em área de Domínio Hídrico (identificada em Planta de Condicionantes do PAAO), deverá ser feito com recurso exclusivo a processos manuais e motomanuais.

Medidas para a fase de exploração

Relativas à CS

91. Implementar a medida de minimização/compensação pela perda de habitat do tartaranhão-caçador, nos termos em que for aprovado.
92. Garantir que todas as OP estarão acessíveis à população em geral.
93. Assegurar a continuidade da implementação do Plano/Programa de Manutenção e Gestão da Estrutura Verde associado ao Projeto de Integração Paisagística.
94. Assegurar a continuidade da implementação do Programa de Monitorização das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras nas 3 áreas da central.
95. Apresentar Relatório de Acompanhamento dos anteriores Planos/Programas de Manutenção/Monitorização por um período mínimo de 3 anos após a concretização efetiva de cada um deles.
96. Definir e manter locais apropriados para armazenagem temporária de resíduos e proceder ao encaminhamento para destino final adequado.
97. Sempre que possível, efetuar limpezas a seco ou sem recurso a produtos químicos. Desaconselha-se totalmente a utilização de produtos fitofármacos, de forma a evitar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas.
98. Caso se registem acidentalmente derrames de substâncias com perigosidade na obra deverá proceder-se o quanto antes à sua recolha, ao seu correto armazenamento em recipiente estanque, armazenado em local impermeabilizado e coberto, para posterior envio para operador de gestão de resíduos devidamente licenciado.
99. De forma a evitar fenómenos de infiltração concentrada, em função da presença dos painéis fotovoltaicos, uma vez que a infiltração passará a processar-se numa espécie de fileira, resultante da concentração e escorrência a partir dos painéis, deverá proceder-se à sementeira ou a blocos de despedregamento.

Relativas à CS e à LMAT

100. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção ou outros trabalhos, deverá ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados quer no EIA quer com os que se venham a identificar na fase de construção.
101. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de

intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.

102. Evitar a ocorrência de derrames acidentais de combustíveis.

Medidas para a fase de desativação

103. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve ser apresentada, no último ano de exploração, a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto após a respetiva desativação. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado o estudo das alterações previstas, referindo especificamente as ações a ter lugar, os impactos previsíveis e as medidas de minimização. Deve igualmente ser indicado o destino a dar aos elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- A solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- As ações de desmantelamento e obra;
- O destino a dar a todos os elementos retirados;
- A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
- Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Medidas de compensação

Medidas de Compensação para a CS

104. Implementar o Plano de Musealização dos monumentos megalíticos identificados na zona da central solar (OP 8, 16, 73, 74, 75 e 76), a executar após o seu estudo e até ao fim da obra, nos termos em que o mesmo venha a ser aprovado.

105. Implementar o Plano de Divulgação/Publicação das intervenções a realizar sobre o património Identificado.

Medidas de Compensação para a LMAT

106. Apresentar um plano dos acessos e materiais de divulgação (painéis) dos monumentos, com amostragem das soluções construtivas a adotar em relação aos Planos de Musealização.

107. Apresentar uma calendarização para a implementação dos Planos de Divulgação das intervenções a realizar sobre o património identificado.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE e deve ser atualizado com as condições mencionadas na presente DCAPE.

Este plano deve apresentar um Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, que deve evidenciar o cumprimento dos períodos de interdição da obra. O relatório deve ser fundamentalmente apoiado em registo fotográfico focado nas questões do fator ambiental Paisagem.

Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a sua envolvente.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Deve ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) apresentado no RECAPE. O PRAI deve ser apresentado próximo do término da obra, com a atualização de áreas perturbadas, se aplicável, a par da apresentação de cartografia com a delimitação das referidas áreas – sobrepostas ao orto atualizado – onde, para cada uma, seja referido muito concretamente as ações de recuperação ambiental e paisagística pois nem todas as áreas são afetadas de igual modo.

1. **Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI)**, considerando as seguintes orientações:
 - a) Todas as áreas afetadas, não sujeitas ao PIP, deverão ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação.
 - b) Representação em cartografia das áreas afetadas temporariamente: acessos a desativar; locais de depósito das terras vivas/vegetais e outras áreas atualmente degradadas, ainda que não afetadas pelo projeto.
 - c) A recuperação deve incluir operações de limpeza, remoção de todos os materiais, remoção completa, e em profundidade, de pavimentos existentes, em particular, no caso dos caminhos a desativar, descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.
 - d) A cada área cartografada graficamente devem ser associadas as operações/ações a aplicar.
 - e) No caso de haver recurso a plantações ou sementeiras apenas deverão ser consideradas espécies autóctones. No caso das plantações, todos os exemplares propostos devem apresentar-se bem conformados e em boas condições fitossanitárias acompanhados de certificado de origem.
 - f) Prever medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito ao acesso – pisoteio, veículos – e à herbivoria, nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.

Programas de monitorização

Devem ser desenvolvidos e/ou atualizados, em função do projeto de execução que vier a ser elaborado, os seguintes programas de monitorização.

1. Programa de Monitorização do Património Cultural

Em fase de exploração deverá ser implementado um programa de monitorização do estado de conservação das ocorrências patrimoniais situadas na área de influência do projeto, nos termos em que o mesmo vier a ser aprovado no Plano de Musealização.

Além do definido deverá também contemplar a caracterização do estado de conservação dos elementos patrimoniais

Deverão ser apresentados relatórios técnicos com periodicidade anual que demonstrem o estado de conservação dos monumentos megalíticos, assim como do projeto de musealização.

2. Programa de Monitorização da Dispersão das Espécies Exóticas

Desenvolver o programa de monitorização da dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com vista a avaliar os eventuais efeitos do projeto durante a fase de construção e em fase de exploração na dispersão daquelas espécies. A monitorização deve ter intensidade e frequência de amostragem que permita obter informação com resolução adequada à escala do projeto.

A cada relatório de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato vetorial (tipo: DXF, DWG ou *shapefile*), com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados.

O cumprimento deste programa só pode ocorrer após a entrega do relatório final para a caracterização da situação de referência (Ano zero) antes do início dos trabalhos.

3. Programa de Monitorização da Mortalidade de Vertebrados Voadores

Desenvolver o programa de monitorização da mortalidade de vertebrados voadores causada por eletrocussão ou por colisão com os cabos da linha elétrica. A monitorização deve ter intensidade e frequência de amostragem que permita obter informação com resolução adequada à escala do projeto.

A cada relatório de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato vetorial (tipo: DXF, DWG ou *shapefile*), com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados.

4. Programa de Monitorização dos Campos Eletromagnéticos

O programa de monitorização dos campos eletromagnéticos deve garantir que os limites de exposição não são excedidos, tanto para a população como para os trabalhadores, e minimizar os possíveis efeitos dos campos eletromagnéticos.

Outros Planos e Projetos

Devem ainda ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

1. Plano de Controlo da Qualidade da Água

A água colocada à disposição dos trabalhadores, bem como a água disponível no edifício comando deve ser própria para consumo humano e ser objeto de monitorização e deve ser implementado o Plano de Controlo da Qualidade da Água, específico de acordo com o Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

2. Plano de Compensação da Desflorestação, atendendo às seguintes orientações:

- a) A área de arborização deve compensar a biomassa perdida com a implementação do projeto, associada às emissões de GEE decorrentes da desflorestação inerente à implementação do mesmo, incluindo a LMAT;
- b) A plantação de espécies deve prever, preferencialmente, as listadas como “Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas” no Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do local onde a medida de compensação irá ser implementada, no caso de serem afetadas espécies constantes no artigo 8º do PROF do local de implantação do projeto. Nos restantes casos, as ações de arborização devem recorrer às espécies identificadas como espécies a privilegiar para a sub-região homogénea do PROF onde se localizar a plantação – Secção III do Regulamento do PROF aplicável, alusiva ao Zonamento/Organização Territorial florestal das sub-regiões homogéneas;
- c) A escolha da área deve incidir preferencialmente sobre áreas ardidadas e/ou degradadas. Caso não seja possível identificar áreas para este fim na envolvente do projeto, poderão ser consideradas outras áreas a nível nacional, desde que cumprindo os requisitos impostos pelo PROF aplicável à região selecionada.

3. Plano de Salvaguarda do Património Cultural (PSPC)

O plano deve ser implementado nos termos apresentados em RECAPE.

4. Plano de Acessos

O plano deve ser implementado nos termos apresentados em RECAPE.

Entidade de verificação da DCAPE

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de emissão

Validade da DCAPE

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido dado início à execução do respetivo projeto.

| | |
|-------------------|--|
| Assinatura | <p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p>(Nuno Lacasta)</p> |
|-------------------|--|